

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2611, de 18 de agosto de 2026

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela HU Brasil,

Considerando a necessidade de qualificar o processo de desospitalização de pacientes, promovendo a continuidade do cuidado e a alta hospitalar segura;

Considerando a importância da atuação multiprofissional integrada e da articulação com a Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de coordenação técnica institucionalizada para apoio à gestão do cuidado, resolve:

Art. 1º Alterar o Núcleo de Desospitalização de Pacientes, com a finalidade de coordenar e apoiar o processo de desospitalização de pacientes elegíveis, por meio da atuação multiprofissional integrada e da articulação com a Rede de Atenção à Saúde, visando qualificar a transição do cuidado, garantir a continuidade assistencial, reduzir permanências hospitalares prolongadas e otimizar a gestão dos leitos hospitalares.

Art. 2º O Núcleo terá natureza permanente, consultiva e multiprofissional, atuando como instância de apoio à gestão do cuidado e à articulação intersetorial para ações relacionadas ao processo de desospitalização, à redução de permanências hospitalares prolongadas e à continuidade da assistência após a alta hospitalar.

Art. 3º O Núcleo será composto por equipe multiprofissional constituída por representantes titulares e respectivos suplentes das áreas estratégicas e assistenciais envolvidas no processo de desospitalização, incluindo:

I - 01 (um) representante médico da área de pediatria;

II - 01 (um) representante médico da área adulto;

III - 01 (um) representante do Setor de Gestão da Qualidade (STGQ);

IV - 01 (um) representante do Núcleo Interno de Regulação (NIR);

V - 01 (um) representante do Serviço Social da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

VI - 01 (um) representante da Fonoaudiologia da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

VII - 01 (um) representante da Fisioterapia Adulto da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

VIII - 01 (um) representante da Fisioterapia Infantil da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

IX - 01 (um) representante da Psicologia da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

X - 01 (um) representante da Terapia Ocupacional da Unidade Multiprofissional (UMULTI);

XI - 01 (um) representante farmacêutico da Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS);

XII - 01 (um) representante da Gestão (DGC ou GAS ou DMED); e

XIII - 01 (um) um representante da Divisão de Enfermagem.

XIV- representantes de outras áreas conforme a necessidade no processo de desospitalização.

XV - 01 (um) assistente administrativo como secretário.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelas respectivas unidades e serviços.

Art. 4º O Núcleo de Desospitalização será composto por 01 (um) Coordenador(a), 01 (um) Vice-Coordenador(a) e 01 (um) Secretário(a), designados por ato administrativo específico, além dos demais membros titulares e respectivos suplentes, preferencialmente pertencentes à mesma categoria profissional.

§1º Os membros efetivos terão suplentes indicados em portaria.

§2º Os membros de apoio técnico serão designados em portaria e não possuirão suplentes, em razão de seu caráter consultivo.

§3º Compete ao Coordenador conduzir as atividades do Núcleo, convocar e presidir reuniões, representar o Núcleo perante as instâncias institucionais e acompanhar o cumprimento de suas atribuições e deliberações.

§4º Na ausência ou impedimento do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

§5º Compete ao Secretário organizar as reuniões, elaborar e manter registros e atas, controlar a frequência dos

membros, acompanhar os encaminhamentos e deliberações e prestar apoio administrativo às atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

Art. 5º O Núcleo poderá contar com profissionais de apoio técnico, designados em portaria, de acordo com a complexidade dos casos e as necessidades identificadas no processo de desospitalização, transição do cuidado e planejamento da alta hospitalar. Poderão atuar como apoiadores técnicos profissionais das áreas de:

I - Nutrição;

II- Chefias de Unidade;

III - Assistente Administrativo de áreas técnicas, como Faturamento;

IV - Técnico de Enfermagem; e

V - Outros profissionais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Os profissionais de apoio técnico terão caráter consultivo e não integrarão a composição mínima obrigatória do Núcleo, podendo ser convocados para participar de reuniões, discussões de casos e definição de estratégias relacionadas à continuidade do cuidado, à organização de insumos, equipamentos, terapias e demais recursos necessários à alta hospitalar segura.

Art. 6º O Núcleo reunir-se-á ordinariamente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação da coordenação.

Art. 7º O Núcleo ficará subordinado à Gerência de Atenção à Saúde – GAS, responsável pelo acompanhamento e validação de suas atividades.

Art. 8º Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI Nº 2571, de 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 18/08/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64078432** e o código CRC **DE9AEAA7**.